



Informação nº 0091/19 – ASJUR/CELIC

Porto Alegre, 31 de janeiro de 2019.

Assunto: Recurso PE nº 0258/2018

Processo nº 17/2000-0067830-4

A COPREG/CELIC solicita manifestação quanto ao recurso apresentado pela licitante Promatriz Multiserviços Ltda. ao Pregão Eletrônico nº 0258/CELIC/2018, que tem por objeto a contratação de empresa para prestação de serviços terceirizados para o Hospital Psiquiátrico São Pedro.

A recorrente se insurge contra a decisão que a declarou inabilitada do certame.

Foram apresentadas contrarrazões.

É o breve relatório.

Preliminarmente, destaca-se que a representação protocolada obedece ao estabelecido no artigo 4º, XVIII da Lei Federal nº 10.520/02, atendendo aos pressupostos objetivos e subjetivos de admissibilidade recursal.

Art. 4º - A fase externa do pregão será iniciada com a convocação dos interessados e observará as seguintes regras:

*XVIII - declarado o vencedor, qualquer licitante poderá manifestar imediata e motivadamente a intenção de recorrer, quando lhe será concedido o **prazo de 3 (três) dias para apresentação das razões do recurso**, ficando os demais licitantes desde logo intimados para apresentar contra-razões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos;*





Desta forma, passamos ao mérito do recurso.

A recorrente foi inabilitada por ter apresentado o Certificado CAGE vencido.

Em sua defesa, alega que o documento se encontrava válido na data da abertura do certame, de acordo com o item 13.12 do edital. Requer que seja disponibilizado o prazo de 2 horas para que regularize a documentação apresentada.

Sem razão.

Primeiramente, há que se fazer uma linha do tempo para melhor entendimento do caso analisado. O certame teve sua sessão de abertura no dia 23.04.2018. A recorrente foi convocada para apresentar sua documentação de habilitação apenas no dia 23.07.2018. O Certificado CAGE apresentado teve seu vencimento no dia 30.06.2018.

Incontroverso que o documento ora analisado se encontrava vencido na data em que a recorrente foi convocada para apresentar a documentação de habilitação. A questão a ser analisada é se os documentos devem estar válidos no dia da abertura ou na data da convocação para apresentação.

Ora, parece evidente que a documentação de habilitação deve estar válida na data da convocação para sua apresentação. Não seria lógico ou razoável que se exija que os documentos retratem uma realidade passada.

No caso concreto, houve um lapso de exatos 3 meses entre a data da abertura do certame e a convocação da recorrente. Qual seria a segurança da Administração em contratar com uma empresa que comprove que estava regular há 3 meses, mas que não apresente nenhuma documentação atual?





Ademais, diferente do que alega a recorrente, os itens 13.12 e 13.13 do instrumento convocatório não permitem que seja dado um prazo “extra” de duas horas para eventual regularização de documentação, senão vejamos:

13.12. Os documentos referentes à habilitação do licitante deverão estar válidos no dia de abertura da sessão pública.

13.13. Caso o julgamento da habilitação não coincidir com a data da abertura da sessão, ocorrendo a perda de validade dos documentos no transcurso da licitação e não for possível ao pregoeiro verificar a sua renovação por meio de consulta a sites oficiais, o licitante será convocado a encaminhar no prazo de no mínimo 2 (duas) horas, documento válido que comprove o atendimento das exigências deste Edital, sob pena de inabilitação, ressalvado o disposto quanto à comprovação de regularidade fiscal das microempresas e empresas de pequeno porte, conforme estatui o art. 43, §1º, da Lei Complementar nº 123/2006.

O item 13.12 afirma que os documentos devem esta válidos na data de abertura da sessão pública. Caso o julgamento da habilitação seja em data posterior ao da abertura, deve-se atentar ao disposto no item 13.13 que diz que “o licitante será convocado a encaminhar no prazo de no mínimo 2 (duas) horas, documento válido que comprove o atendimento das exigências deste Edital”.

Pois bem, esta foi exatamente a atitude tomada pelo pregoeiro durante a sessão do certame. Analisando a ata do pregão, percebe-se que foram disponibilizadas 2 horas para que a recorrente apresentasse documentação válida que comprovasse o atendimento das exigências do edital:

23/07/2018 09:30:55 - Aberto prazo para envio da documentação de habilitação pelo Pregoeiro(a). O prazo encerra às 23/07/2018 11:30:55.





Utilize a opção Habilitação para enviar ou consultar a documentação enviada pelo sistema eletrônico.

Desta forma, demonstra-se equivocada a interpretação que a recorrente tenta dar aos itens 13.12 e 13.13 do edital, uma vez que o prazo de 2 horas para apresentação da documentação válida foi disponibilizado pelo pregoeiro, atendendo a legislação e o instrumento convocatório.

Assim, sugerimos que o recurso apresentado pela empresa Promatriz Multiserviços Ltda. seja indeferido, mantendo-se todos os atos até aqui praticados.

Contudo, à consideração superior.

Carlos Freitas Orellana

Assessoria Jurídica/CELIC

De acordo.

Encaminhe-se à COPREG/CELIC.

Marja Müller Mabilde

Coordenadora ASJUR/CELIC





Nome do documento: info 0091 CO 172000-0067830-4 promatriz habilitacao momento.doc

Documento assinado por	Órgão/Grupo/Matrícula	Data
Carlos Freitas Orellana	SMARH / ASJUR/CELIC / 349558201	31/01/2019 11:12:25
Marja Muller Mabilde	SMARH / ASJUR/CELIC / 364686601	31/01/2019 11:27:54

